



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VANINI - RIO GRANDE DO SUL

Vanini/RS, 18 de dezembro de 2023.

Nobres Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação da Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 001/2023 – CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa:

O presente projeto de lei busca autorização desta Casa Legislativa para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da presente Câmara de Vereadores, visto tratar-se de um direito garantido na Constituição Federal.

Considerando os indicadores econômicos, tem-se que os índices inflacionários persistem num patamar anual que contribuem para a perda do poder aquisitivo dos servidores, acarretando em perdas significativas, especialmente no cenário econômico atual.

Deste modo, entende-se que o presente projeto deva ser aprovado, em razão de garantir o direito dos servidores desta Casa, em momento que se demonstra protestos da mais elevada estima e considerações.

ANDERSON ANTONIO DECOL
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vanini/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VANINI - RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 001/2023

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 001/2023 –
CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANDERSON ANTONIO DECOL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Vanini/RS aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - É concedida a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Vanini, na proporção de 7% (sete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º - Os vencimentos de que trata a presente Lei serão revistos, anualmente, sempre na mesma data da revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vanini/RS,
Estado do Rio Grande do Sul, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

ANDERSON ANTONIO DECOL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS